RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 52/2018
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa: "Dispõe sobre a proibição de bares, restaurantes, casas de shows, hotéis, motéis, pousadas, pensões, e assemelhados fazerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento ao feminicídio, município de Salvador. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. ".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do **Projeto de Lei nº 131/2017**, que **"Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos do Município de salvador que discriminem as pessoas em razão do seu gênero ou orientação sexual**,.", o qual, no seu art. 3º, prevê como ato discriminatório:

> "Praticar, induzir ou incitar pelos meios de comunicação social a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de preconceito de gênero e/ou orientação sexual.,
> "Parágrafo único. O rol de hipóteses enquadráveis como atos discriminatórios previsto pelos incisos I a VIII é elucidativo, sendo considerado discriminatório todo e qualquer ato que lese ou prejudique direito de cidadão em razão do seu gênero ou opção sexual."

- Assim, informa-se que o projeto citado aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de tal sorte que disciplina, portanto, sobre o mesmo assunto, ainda de forma mais ampla, de modo que abrange o tema analisado no projeto em epígrafe (cópias anexas). - Por outro lado, o projeto de lei em tela foi analisado previamente por esta Supervisão, com base na Lei 8.920/2015, situação em que a ilma. Parlamentar interpôs recurso no prazo estipulado no § 3º, do art. 1º da citada lei, prosseguindo a proposição no processo legislativo desta Casa Legislativa (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar os arts. 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**. " (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 20 de março de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa